

# Inclusão de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único

Portaria MDS nº 2.651/2018  
Alterada pela Portaria MC nº 631/2019

– PERGUNTAS FREQUENTES –

Ministério da Cidadania  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Departamento de Benefícios Assistenciais

*Brasília, abril de 2019*

## INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NO CADASTRO ÚNICO

### – PERGUNTAS FREQUENTES –

Desde novembro de 2016, tornou-se obrigatória a inscrição de beneficiários e requerentes do BPC no Cadastro Único ([Decreto nº 8.805/2016](#)). O prazo de inscrição encerrou no dia 31 de dezembro de 2018; no entanto, cerca de 1,1 milhão de beneficiários ainda não estão inscritos: 506 mil idosos e 594 mil pessoas com deficiência (março/2019). Essas pessoas estão sendo notificadas por meio da rede bancária e poderão receber carta com aviso de recebimento. O bloqueio do pagamento do benefício será realizado quando não houver êxito nas outras modalidades de notificação (carta e rede bancária).

O Ministério da Cidadania publicou a [Portaria nº 631, de 9 de abril de 2019](#), que estabelece novos prazos para que beneficiários do BPC providenciem a inscrição no Cadastro Único, alterando a [Portaria MDS nº 2.651/2018](#), que dispõe sobre procedimentos relativos ao BPC, cujos beneficiários não realizaram inscrição no Cadastro Único. O novo cronograma divide os beneficiários não cadastrados por mês de aniversário, estabelecendo os períodos para envio de notificações para esses beneficiários e repercussões sobre os benefícios.

Lote	Aniversário do beneficiário	Emissão da carta	Período de bloqueio (somente para quem não recebeu carta)	Data limite para o cadastramento	Competência inicial da Suspensão
1º	Janeiro	abril/2019	01/06 a 30/06/2019	<b>30/06/2019</b>	julho/2019
2º	Fevereiro	maio/2019	01/07 a 30/07/2019	<b>30/07/2019</b>	agosto/2019
3º	Março	junho/2019	01/08 a 30/08/2019	<b>30/08/2019</b>	setembro/2019
4º	Abril	julho/2019	01/09 a 30/09/2019	<b>30/09/2019</b>	outubro/2019
5º	Maio	agosto/2019	01/10 a 30/10/2019	<b>30/10/2019</b>	novembro/2019
6º	Junho	setembro/2019	01/11 a 30/11/2019	<b>30/11/2019</b>	dezembro/2019
7º	Julho	outubro/2019	01/12 a 30/12/2019	<b>30/12/2019</b>	janeiro/2020
8º	Agosto	novembro/2019	01/01 a 30/01/2020	<b>30/01/2020</b>	fevereiro/2020
9º	Setembro	dezembro/2019	01/02 a 01/03/2020	<b>01/03/2020</b>	março/2020
10º	Outubro	janeiro/2020	01/03 a 30/03/2020	<b>30/03/2020</b>	abril/2020
11º	Novembro	fevereiro/2020	01/04 a 30/04/2020	<b>30/04/2020</b>	maio/2020
12º	Dezembro	março/2020	01/05 a 30/05/2020	<b>30/05/2020</b>	junho/2020

A seguir estão as perguntas mais frequentes referentes ao tema recebidas pelos canais de comunicação entre o Departamento de Benefícios, beneficiários, gestões estaduais, distrital e municipais. Caso não encontre a resposta para sua dúvida neste documento, envie uma mensagem para [bpc@cidadania.gov.br](mailto:bpc@cidadania.gov.br)

## SUMÁRIO

O que é a suspensão do BPC?.....	4
De acordo com a Portaria MDS nº 2.651/2018, em quais situações o BPC poderá ser suspenso? .....	4
Não realizei a inscrição no Cadastro Único em 2018. O meu BPC já está suspenso? .....	4
De que modo será realizada a suspensão do BPC para quem não se inscreveu no Cadastro Único? .....	4
Como faço para me inscrever no Cadastro Único? .....	5
fiz o meu cadastro há mais de 2 anos e, portanto, está desatualizado. terei meu benefício suspenso? ....	5
Como será feita a notificação pela rede bancária? .....	6
O que é o Demonstrativo de Crédito de Benefício (DCB)? .....	6
Como faço para evitar a suspensão do meu BPC? .....	7
Por que a suspensão foi realizada em lotes? .....	7
Como saberei em qual lote meu BPC estará? .....	7
Como saberei que meu BPC poderá ser suspenso? .....	7
Recebi a seguinte mensagem da rede bancária: “Identificamos inconsistência no seu benefício. Ligue 135 e obtenha informações. Evite a suspensão do pagamento. ” Trata-se de falta de inscrição no cadastro único? .....	8
Recebi uma mensagem de que devo me inscrever no Cadastro Único até o final de junho de 2019 para evitar a suspensão do BPC, no entanto não fiz a inscrição. O que acontecerá com o meu BPC? .....	8
O que é o bloqueio do valor do benefício? .....	8
Recebi a informação de que meu BPC foi bloqueado.O que devo fazer? .....	8
Meu benefício foi bloqueado, como faço para solicitar o desbloqueio? .....	8
Como faço para solicitar a reativação do meu benefício? Tenho que ir ao INSS? .....	9
Qual a diferença entre bloqueio e suspensão do BPC? .....	9
Há no abrigo institucional em que trabalho como Assistente Social um adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos que recebe o BPC. Ele está há 18 (dezoito) meses acolhido. É preciso cadastrá-lo? O benefício dele será suspenso?.....	9
Meu familiar idoso mora num abrigo e recebe BPC. Nesses casos, o que deve ser feito? .....	10
Faço aniversário em novembro. Não recebi mensagem para me inscrever no Cadastro Único. Mesmo assim, posso procurar o órgão gestor municipal da Assistência Social ou setor de cadastramento no município para me inscrever no Cadastro Único antes disso? .....	10
Meu BPC foi suspenso, mas não aceito o motivo. Posso entrar com recurso?.....	11

Meu BPC foi suspenso, mas foi reativado após me inscrever no Cadastro Único. Receberei os valores dos meses em que o benefício esteve suspenso? ..... 11

Os gestores municipais e distrital têm acesso a alguma informação sobre os benefícios que poderão ser suspensos? O que eles devem fazer nesses casos?..... 11

Meu filho menor de 12 anos, beneficiário do BPC, está internado em hospital há 2 (dois) anos. Ele permanece no cadastro da nossa família? ..... 11

Quais as normativas que posso consultar para saber mais sobre o processo de suspensão do BPC? ..... 12

### O QUE É A SUSPENSÃO DO BPC?

É a interrupção do envio do pagamento à rede bancária.

### DE ACORDO COM A PORTARIA MDS Nº 2.651/2018, EM QUAIS SITUAÇÕES O BPC PODERÁ SER SUSPENSO?

O BPC poderá ser suspenso para os beneficiários que não regularizarem sua inscrição no Cadastro Único de acordo com o cronograma disposto na [Portaria MC nº 631/2019](#), que alterou a Portaria MDS nº 2.651/2018.

### NÃO REALIZEI A INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO EM 2018. O MEU BPC JÁ ESTÁ SUSPENSO?

Não. A suspensão não é automática, isto é, há procedimentos prévios a serem observados para que seja realizada. É preciso que o beneficiário seja notificado da não inscrição no Cadastro Único, por exemplo. Ainda, os beneficiários terão o BPC suspenso caso não se inscrevam no Cadastro de acordo com o cronograma de escalonamento da [Portaria MC nº 631/2019](#), a depender do seu mês de nascimento.

### DE QUE MODO SERÁ REALIZADA A SUSPENSÃO DO BPC PARA QUEM NÃO SE INSCREVEU NO CADASTRO ÚNICO?

Os beneficiários que não se inscreveram no Cadastro Único serão distribuídos em 12 (doze) lotes durante os anos de 2019 e de 2020 de acordo com o mês de aniversário.

As suspensões irão ocorrer a partir do mês de julho de 2019 e o último lote de suspensão está previsto para acontecer em junho de 2020.

Assim, o beneficiário que não se inscreveu nos prazos estabelecidos na [Portaria MC nº 631/2019](#) no Cadastro Único fará parte de um desses lotes, a depender do seu mês de nascimento. É importante ressaltar que haverá notificação dos beneficiários pela rede

bancária por meio do Demonstrativo de Crédito do Benefício (DCB), para que tenham ciência da pendência existente em relação ao cadastramento e dos prazos que devem ser observados. Alternativamente, poderá haver notificação por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço informado no INSS.

Os gestores municipais e do Distrito Federal terão acesso a listagens com os dados dos beneficiários de cada bloco, de modo que possam intensificar as ações de mobilização, busca ativa e cadastramento dos beneficiários. Ao saber em qual lote se encontra, o beneficiário deve organizar-se para realizar a sua inscrição no Cadastro antes da data limite para cadastramento ([ver tabela na seção introdutória da FAQ](#)). Para exemplificar, o beneficiário nascido em janeiro deverá se inscrever no Cadastro até o dia 30 de junho de 2019. Caso isso não seja feito, em julho o benefício será suspenso.

### COMO FAÇO PARA ME INSCREVER NO CADASTRO ÚNICO?

O beneficiário do BPC deve procurar os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os órgãos responsáveis pelo cadastramento no município ou a Secretaria Municipal de Assistência Social e ter em mãos o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os componentes da família, inclusive o das crianças; é recomendável que também seja apresentado o comprovante de residência. É importante salientar que o beneficiário não precisa necessariamente se dirigir a esses locais para realizar o cadastramento, já que **a inscrição deve ser feita pelo Responsável pela Unidade Familiar (RF)**, contanto que leve os documentos de todas as pessoas que moram com o beneficiário.

Qualquer pessoa maior de 16 anos que more e divida renda e despesa com o idoso ou a pessoa com deficiência beneficiário do BPC poderá se declarar como RF e, assim, realizar o cadastro da família, incluindo o beneficiário do BPC como um dos componentes do núcleo familiar. **Não há obrigatoriedade de o beneficiário do BPC ser o RF!**

### FIZ O MEU CADASTRO HÁ MAIS DE 2 ANOS E, PORTANTO, ESTÁ DESATUALIZADO. TEREI MEU BENEFÍCIO SUSPENSO?

Neste processo, não. Os cadastrados desatualizados serão tratados no processo de Ação de Atualização Cadastral 2019, conduzido pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC ([Instrução Operacional nº 96/SENARC/MDS, de 19 de dezembro de 2018](#)). As famílias com membros que recebem o BPC que completaram dois anos ou mais sem atualizar seus dados serão comunicadas por meio de cartas e devem se dirigir ao setor responsável pelo Cadastro Único no município. Assim como a inclusão no Cadastro, a atualização deve ser feita pelo Responsável pela Unidade Familiar (RF). **O beneficiário do BPC deve manter seu cadastro sempre atualizado.**

## COMO SERÁ FEITA A NOTIFICAÇÃO PELA REDE BANCÁRIA?

A notificação do beneficiário será realizada por meio do Demonstrativo de Crédito de Benefício (DCB), que é um documento expedido pelas instituições financeiras pagadoras de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O DCB contém os dados cadastrais do beneficiário, informações sobre o benefício, a competência do pagamento, rubricas e valores referentes aos créditos e débitos. Por isso, é uma importante forma de comunicação entre o beneficiário e o Governo Federal. O acesso ao demonstrativo é realizado com a utilização do cartão de pagamento ou da conta corrente, conforme os critérios de segurança de cada instituição financeira. Ele também poderá ser disponibilizado na internet, a critério de cada banco, para o beneficiário que receber via crédito em conta.

Ao realizar o saque do benefício, o beneficiário ou o seu representante legal deve sempre solicitar o DCB para verificar as mensagens nele contidas.

Haverá, no DCB, a seguinte mensagem: **“Identificamos inconsistência no seu benefício. Ligue 135 e obtenha informações. Evite a suspensão do pagamento.”**

## O QUE É O DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO DE BENEFÍCIO (DCB)?

O Demonstrativo de Crédito de Benefício (DCB) é um documento expedido pelas instituições financeiras pagadoras de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O DCB contém os dados cadastrais do beneficiário, informações sobre o benefício, a competência do pagamento, rubricas e valores referentes aos créditos e débitos. Por isso, é uma importante forma de comunicação entre o beneficiário e o Governo Federal. As instituições financeiras disponibilizam gratuitamente o demonstrativo do mês corrente e dos últimos 3 (três) meses.

Ao realizar o saque do benefício, o beneficiário ou o seu representante legal deve sempre solicitar o DCB para verificar as mensagens nele contidas. O acesso ao demonstrativo é realizado com a utilização do cartão de pagamento ou da conta corrente, conforme os critérios de segurança de cada instituição financeira. Ele também poderá ser disponibilizado na internet, a critério de cada banco, para o beneficiário que receber via crédito em conta.

O Demonstrativo disponibilizado nos terminais de autoatendimento das instituições financeiras pagadoras de benefícios do INSS tem validade como documento comprobatório de rendimentos. Ele, inclusive, pode ser usado para comprovar a condição de beneficiário do BPC junto a órgãos públicos e demais entidades. O DCB também tem validade para a emissão de bilhetes grátis ou com desconto em viagens interestaduais. Os idosos com mais de 60 anos e com renda mensal de até 2 (dois)

salários mínimos têm direito a passagem gratuita ou com abatimento de 50% no transporte interestadual.

### COMO FAÇO PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO MEU BPC?

É preciso realizar a inscrição no Cadastro Único nos prazos indicados e atender aos critérios para recebimento do benefício.

Não há obrigatoriedade de o beneficiário do BPC ser o Responsável pela Unidade Familiar (RF). Qualquer pessoa maior de 16 anos que more e divida renda e despesa com o idoso ou a pessoa com deficiência beneficiária do BPC poderá se declarar como RF e, assim, realizar o cadastro da família, incluindo o beneficiário do BPC como um dos componentes do núcleo familiar.

### POR QUE A SUSPENSÃO FOI REALIZADA EM LOTES?

A suspensão foi realizada em 12 (doze) lotes visando evitar suspensões desnecessárias, tendo em vista ser este um público em condições de maior vulnerabilidade social; preservar os demais serviços executados nas agências do INSS e nos órgãos responsáveis pelo Cadastro Único nos municípios e Distrito Federal; organizar os prazos de inscrição dos beneficiários, haja vista o contingente de não inscritos no Cadastro Único até o momento; e dialogar com as solicitações emanadas dos espaços de controle e participação social.

### COMO SABEREI EM QUAL LOTE MEU BPC ESTARÁ?

O mês de aniversário do beneficiário indicará em qual lote ele se encontra – e em qual mês deverá organizar-se para se inscrever no Cadastro Único e não ter o benefício suspenso. [A tabela com a data limite](#) para o cadastramento encontra-se na primeira seção deste documento.

### COMO SABEREI QUE MEU BPC PODERÁ SER SUSPENSO?

Serão suspensos os benefícios de quem comprovadamente teve ciência da falta de inscrição no Cadastro Único e, ainda assim, não se inscreveu no prazo indicado – a depender do lote do qual faz parte.

De igual modo, os beneficiários que tiverem seus benefícios bloqueados e não entrarem em contato com o INSS em até 30 (trinta) dias a contar da data do bloqueio do benefício, terão o BPC suspenso.

**RECEBI A SEGUINTE MENSAGEM DA REDE BANCÁRIA: “IDENTIFICAMOS INCONSISTÊNCIA NO SEU BENEFÍCIO. LIGUE 135 E OBTENHA INFORMAÇÕES. EVITE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO.” TRATA-SE DE FALTA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO?**

Ao receber essa mensagem, o beneficiário ou seu representante legal deve entrar em contato com o INSS o mais rápido possível para verificar qual o tipo de inconsistência que foi identificada. O atendente do INSS verificará no sistema as pendências relativas à manutenção do benefício, podendo ser falta de inscrição no Cadastro Único ou outras, tais como ausência do CPF do beneficiário ou de algum membro do grupo familiar. O beneficiário receberá maiores informações no momento do atendimento pelo telefone 135.

**RECEBI UMA MENSAGEM DE QUE DEVO ME INSCREVER NO CADASTRO ÚNICO ATÉ O FINAL DE JUNHO DE 2019 PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO BPC, NO ENTANTO NÃO FIZ A INSCRIÇÃO. O QUE ACONTECERÁ COM O MEU BPC?**

Nesse caso, o benefício será suspenso no mês seguinte, ou seja, em julho de 2019 haverá a interrupção no pagamento do benefício.

**O QUE É O BLOQUEIO DO VALOR DO BENEFÍCIO?**

É o comando bancário que impossibilita temporariamente a movimentação do valor do benefício, com o objetivo de notificar o beneficiário quando não houver êxito nas tentativas de notificação por rede bancária ou por carta.

**RECEBI A INFORMAÇÃO DE QUE MEU BPC FOI BLOQUEADO. O QUE DEVO FAZER?**

Os casos de bloqueio de benefícios irão ocorrer quando não há prova de que o beneficiário teve ciência da necessidade de se inscrever no Cadastro (a notificação via rede bancária ou carta com aviso de recebimento foi improdutiva). O beneficiário terá até 30 (trinta) dias para entrar em contato com o INSS, por meio do telefone 135, de modo que tome conhecimento do motivo que levou ao bloqueio do BPC. Na ocasião, o crédito do benefício será desbloqueado, em regra, em até 48 horas.

É importante observar que, caso o beneficiário não entre em contato com o INSS, por meio de seus canais de atendimento, em até 30 (trinta) dias a contar da data de bloqueio do benefício, seu BPC será suspenso.

**MEU BENEFÍCIO FOI BLOQUEADO, COMO FAÇO PARA SOLICITAR O DESBLOQUEIO?**

O beneficiário terá até 30 (trinta) dias para entrar em contato com o INSS de modo que tome conhecimento do motivo que levou ao bloqueio do BPC (falta de inscrição

cadastral). Na ocasião, o crédito do benefício será desbloqueado e disponibilizado na conta corrente ou no cartão magnético do beneficiário, em regra, em até 48 horas.

#### COMO FAÇO PARA SOLICITAR A REATIVAÇÃO DO MEU BENEFÍCIO? TENHO QUE IR AO INSS?

A reativação é um comando aplicável aos casos em que o benefício for suspenso pelo motivo de não inscrição no Cadastro Único no prazo estabelecido na [Portaria MC nº 631/2019](#).

O beneficiário que tiver o BPC suspenso por não ter se cadastrado até a data limite deverá solicitar ao INSS a reativação do benefício após realizada a inscrição no Cadastro Único. Nesse caso, a pessoa receberá o valor integral referente ao período de suspensão.

#### QUAL A DIFERENÇA ENTRE BLOQUEIO E SUSPENSÃO DO BPC?

O bloqueio tem a finalidade de notificar o beneficiário acerca da necessidade de inscrição no Cadastro Único. A suspensão, por sua vez, ocorre quando o beneficiário já foi notificado e não realizou a inscrição no prazo indicado na [Portaria MC nº 631/2019](#).

#### HÁ NO ABRIGO INSTITUCIONAL EM QUE TRABALHO COMO ASSISTENTE SOCIAL UM ADOLESCENTE MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS QUE RECEBE O BPC. ELE ESTÁ HÁ 18 (DEZOITO) MESES ACOLHIDO. É PRECISO CADASTRÁ-LO? O BENEFÍCIO DELE SERÁ SUSPENSO?

No caso de requerentes ou beneficiários do BPC menores de 16 (dezesesseis) anos que, mesmo tendo uma família, estejam em serviços de acolhimento ou internados em instituição ou hospital há 12 (doze) meses ou mais, como não podem ser incluídos no Cadastro Único, sua inclusão não será exigida para fins de concessão ou manutenção do BPC. Assim, não haverá suspensão do BPC nessas situações.

Nesse caso, deve-se procurar o setor responsável pelo Cadastro Único e solicitar o preenchimento do [Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único](#).

Também não podem ser cadastradas pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos incapazes que vivam sozinhas ou que, mesmo tendo uma família, estejam em serviços de acolhimento ou internadas em instituição ou hospital há 12 (doze) meses ou mais e que não possuam representante legal. Para tais casos deverá igualmente ser preenchido o [Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único](#).

## MEU FAMILIAR IDOSO MORA NUM ABRIGO E RECEBE BPC. NESSES CASOS, O QUE DEVE SER FEITO?

Não podem ser cadastradas pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos incapazes que vivam sozinhas ou que, mesmo tendo uma família, estejam em serviços de acolhimento ou internadas em instituição ou hospital há 12 (doze) meses ou mais e **que não possuam representante legal**. Para tais casos deverá igualmente ser preenchido o Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único.

No caso de pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos incapazes **que possuam representante legal**, mesmo que vivam sozinhas ou estejam em serviços de acolhimento ou internadas em instituição ou hospital há 12 (doze) meses ou mais, **o cadastramento deverá ser realizado pelo representante legal, em nome do requerente ou beneficiário do BPC**.

O cadastramento de pessoas incapazes com representante legal deve ser feito da seguinte forma: 1) para maiores de 18 anos interditados, o curador deverá apresentar termo de curatela no momento do cadastramento; 2) para pessoas com 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos incapazes, o tutor ou guardião deverá apresentar termo de tutela ou termo de guarda. Nesses casos, o cadastramento é feito em nome da pessoa representada, ou seja, **é o requerente ou beneficiário do BPC que constará como RF no Cadastro Único, mas o representante legal é quem assinará o formulário da entrevista**. Após a entrevista, a cópia do termo de curatela, da tutela ou da guarda deverá ser anexada junto ao formulário ou à folha resumo utilizada para coletar a assinatura do curador/tutor/guardião. Nesses casos, **o representante legal nunca deve ser cadastrado como se fosse um membro da família**. O representante legal só pode ser cadastrado se for considerado componente da família, vivendo sob o mesmo teto e dividindo renda e despesas. Mas, nessa hipótese, ele não atua como representante legal e sim como o próprio RF da família.

Para aqueles beneficiários com 16 (dezesesseis) anos ou mais, mesmo sem referência familiar ou que estejam afastados por mais de 12 (doze) meses de sua família, que esteja em condições de responder ao entrevistador do Cadastro Único, **ele deve ser cadastrado como família unipessoal**, devendo ser informado o endereço do serviço de acolhimento.

## FAÇO ANIVERSÁRIO EM NOVEMBRO. NÃO RECEBI MENSAGEM PARA ME INSCREVER NO CADASTRO ÚNICO. MESMO ASSIM, POSSO PROCURAR O ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OU SETOR DE CADASTRAMENTO NO MUNICÍPIO PARA ME INSCREVER NO CADASTRO ÚNICO ANTES DISSO?

Sim. Embora os órgãos gestores municipais e distrital sejam orientados a priorizar o atendimento dos beneficiários do BPC de acordo com o lote em que estejam incluídos,

não poderá ser negado atendimento aos demais beneficiários que procurem regularizar sua situação cadastral com alguma antecedência.

**MEU BPC FOI SUSPENSO, MAS NÃO ACEITO O MOTIVO. POSSO ENTRAR COM RECURSO?**

Sim. O beneficiário terá até 30 (trinta) dias a contar da data da suspensão para agendar atendimento por meio do telefone 135 ou portal do INSS e entrar com recurso junto ao Conselho de Recursos do Seguro Social (CRSS) do INSS.

**MEU BPC FOI SUSPENSO, MAS FOI REATIVADO APÓS ME INSCREVER NO CADASTRO ÚNICO. RECEBEREI OS VALORES DOS MESES EM QUE O BENEFÍCIO ESTEVE SUSPENSO?**

Sim. O beneficiário que teve o BPC suspenso, mas foi reativado, tem direito ao pagamento de todos os créditos devidos durante o período em que o benefício esteve suspenso.

**OS GESTORES MUNICIPAIS E DISTRITAL TÊM ACESSO A ALGUMA INFORMAÇÃO SOBRE OS BENEFÍCIOS QUE PODERÃO SER SUSPENSOS? O QUE ELES DEVEM FAZER NESSES CASOS?**

Sim. Os gestores municipais e do Distrito Federal terão acesso a listagens com os dados dos beneficiários de cada lote, de modo que possam intensificar as ações de mobilização, busca ativa e cadastramento dos beneficiários. A realização de ações coordenadas pelos gestores, de modo intensivo e em conjunto com outros atores da sociedade civil, será valiosa para que se tenha o maior número possível de beneficiários do BPC inscritos no Cadastro Único, evitando suspensões desnecessárias, em especial para um público em condições de maior vulnerabilidade social. A informação estará disponível no Registro Mensal de Atendimento – RMA e no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SigPBF.

**MEU FILHO MENOR DE 12 ANOS, BENEFICIÁRIO DO BPC, ESTÁ INTERNADO EM HOSPITAL HÁ 2 (DOIS) ANOS. ELE PERMANECE NO CADASTRO DA NOSSA FAMÍLIA?**

Não. De acordo com as regras do Cadastro Único, considerado esse prazo, o menor de 12 anos não faz mais parte da composição familiar. O responsável pelo menor de idade deve procurar o setor responsável pelo Cadastro Único no município e solicitar o preenchimento do Formulário de Impossibilidade de Inclusão no Cadastro Único.

**QUAIS AS NORMATIVAS QUE POSSO CONSULTAR PARA SABER MAIS SOBRE O PROCESSO DE SUSPENSÃO DO BPC?**

Recomenda-se consultar: 1) [Decreto nº 6.214/2007](#) e suas alterações; 2) [Portaria Conjunta nº 3/2018](#); 3) [Portaria MDS nº 2.651/2018](#); e 4) [Portaria MC nº 631/2019](#).